

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 017 DE 10 DE março DE 1998

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/03/98
L. da

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 136.1998-09 em 13/03/98
Hora 15:30
Brauwer

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, em que tem por objetivo a participação do Município de Barra do Garças como sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Barra do Garças - MT em especial dos Serviços que serão executados pelo Hospital Regional de Barra do Garças.

Fazemos Vv.Excias sabedores de que os Consórcios Intermunicipais de Saúde são Associações Cívicas formadas pelos Prefeitos Municipais de uma mesma região, a partir de Projeto de Lei aprovado pelas Câmaras Municipais e regulamentado através da aprovação do Estatuto pelos consorciados. Tem por objetivo principal permitir que os consorciados executem com maior eficiência e eficácia as ações e serviços necessários às populações de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da Saúde de seus Municípios, e permitem antecipar um amplo desenvolvimento na Organização de Saúde em nível loco-regional.

Estes consórcios tem como vantagens:

- Representam um avanço nas questões de habilitação dos Municípios às condições de gestões descentralizadas, especialmente a Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;
- São instrumentos de viabilização financeira junto às Secretarias de Estado e Ministério da Saúde;
- Asseguram a modernização Administrativa;

- Servem de instrumento para planejamento local em saúde e para construção de novo modelo assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde, entre o outros.

Neste momento, esta Prefeitura Municipal tem por objetivo firmar convênio com Municípios da Região para a consecução de Ações de Saúde a serem executados no complexo do Hospital Regional de Barra do Garças, (antigo Hospital Dr. Carlos Reis lima), sito à Rua Marechal Rondon nº 2.897, Jardim das Mangueiras, Barra do Garças - MT.

Outrossim esclarecemos ainda que os Consórcios Intermunicipais de Saúde se encontram respaldados na Constituição Federal, que reza em seu art. 30 ser de competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", bem como o art. 10 da Lei 8.080/90 afirma que "os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto, as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam". Citamos ainda a lei nº 8.142/90, em seu art. 3º, acrescenta que os Municípios podem estabelecer Consórcios e remanejar, entre si, parcelas de recursos alocados para a cobertura das ações e serviços de saúde.

Fundamentados no acima exposto, colocamos o assunto em pauta para a apreciação desta honrada casa de leis, para a qual esperamos aprovação do referido Projeto nos termos da Legislação em vigor.


Atenciosamente

Barra do Garças, 10 de Março de 1.998.

Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

3

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

N.º 136 Livro 09 Folha 88 Data 13/03/98

Hora: 15:30

Assinatura: *Wanderlei Farias Santos*

Município: Barra do Garças

Aprovado por Unanidade
em sessão de 16/03/98

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI N.º 017 DE 10 DE março DE 1998.

“Autoriza o município de Barra do Garças, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Barra do Garças no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado de Mato Grosso, para a consecução das seguintes finalidades:

I-Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população dos Municípios Consorciados, que serão executados pelo Hospital Regional de Barra do Garças, sito a rua Marechal Cândido Rondon n.º 2897 nesta.

II-Planejar, adotar e executar as ações supra citada em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde.

III- Integrar pessoa Jurídica se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º O Consórcio será constituído somente por Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até R\$ 23.768,50 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para atender despesas iniciais decorrentes, da execução da

presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações para a mesma finalidade.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância anual de até R\$ 285.222,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte dois reais) de acordo com o consubstanciado no Plano Executivo do Consórcio e deliberado pelo Colegiado de Prefeitos envolvidos.

Art. 5º Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Barra do Garças-MT

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de março de 1998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



15

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 16/03/98
[Signature]

Ao Projeto de Lei n.º ____ / 98
De autoria do: _____

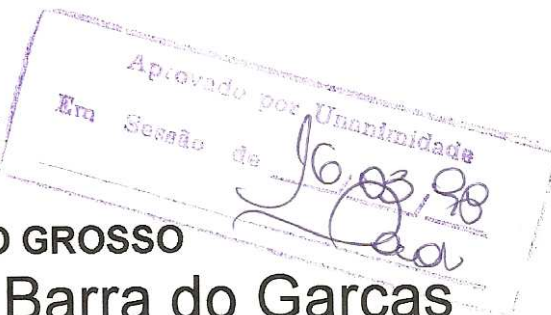
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/98.

[Signature]
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Presidente

[Signature]
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Relator

[Signature]



6

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º / 98
De autoria do _____

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em ___/___/98.

Ver. **JOSÉ CARLOS TELLES**
Presidente

Ver. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Relator

Ver. **CELSO MARTINS SPOHR**
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

7
Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 16/03/98

PARECER

Ao PROJETO DE LEI N° _____ /98, de
Autoria do: _____

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em ___ / ___ /98


Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Presidente


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Relator


Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

8

MATÉRIA: Projeto de lei nº 017/98

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PPB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PPS			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PDT			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs. Inteiro

Aprovado por Unanidade
em Sessão de 16/03/98
L. da